ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA E.B. 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CANEIROS

Anúncio n.º 6648/2007

É constituída a Associação de Pais da Escola E. B. 1 e Jardim--de-Infância de Caneiros, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO l

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação adopta a designação Associação de Pais da Escola E. B. 1 e Jardim-de-Infância de Caneiros, adiante designada por Associação, e é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 2.º

Natureza

A Associação é alheia a qualquer ideologia política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral e, nos casos omissos, pelas disposições da lei geral.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola E. B. 1 e Jardim de Infância de Caneiros, concelho de Guimarães, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Objecto

1 — Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.
2 — Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabe aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.
3 — Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores.
4 — Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos.
5 — Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social.
6 — Fomentar a qualidade do ensin.º

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Qualidade

1 — A Associação tem duas categorias de sócios: efectivos e honorários.
2 — Podem ser sócios efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B. 1 e Jardim de Infância de Caneiros, desde que se inscrevam na Associação.
3 — Podem ser sócios honorários as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

Artigo 6.º

Designação dos sócios honorários

Compete à assembleia geral atribuir o título de sócio honorário sob proposta fundamentada:

a) Do conselho executivo;
b) De 10 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as actividades da Associação;
b) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;
c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;
d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir e apresentar propostas próprias, mas sem direito a voto;
b) Dar sugestões ao conselho executivo e propor actividades para a Associação;
c) Não pagar quotas.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

1 — São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir as disposições estatutárias;
b) Participar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
c) Pagar as quotas anualmente, no início do ano lectivo;
d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

2 — São deveres dos sócios honorários:

a) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação;
b) Colaborar com o conselho executivo sempre que solicitado;
c) Colocar todas as suas capacidades ao serviço da Associação.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócios efectivos:

a) Aqueles que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da Associação;
b) Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias;
c) Aqueles que deixarem de ter filhos ou educandos na escola, com excepção do n.º 3 do artigo 11.º

2 — Compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação, eleição e destituição

Artigo 10.º

Especificação

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) O conselho executivo;
c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Eleição

1 — Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para o mandato de dois anos.
2 — Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral.
3 — Se durante o mandato os elementos eleitos para os órgãos sociais deixarem de ter filhos ou educandos na escola, conservar-se-ão no exercício do cargo até ao final do mesmo.
4 — Findo o período dos respectivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados.
5 — As eleições efectuam-se no início do ano lectivo.
6 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia à mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

Destituição

1 — Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.
3 — Se a destituição referida nos números antecedentes abranger mais de um terço dos elementos de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2 — O presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1.º secretário.

Artigo 15.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
b) Eleger os corpos sociais da Associação;
c) Discutir e votar o relatório e contas;
d) Fixar a quota mínima anual;
e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
f) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles;
g) Atribuir o título de sócio honorário nos termos do artigo 6.º

2 — Compete, nomeadamente, ao presidente da mesa:

a) Convocar a assembleia geral;
b) Dirigir os trabalhos das sessões;
c) Assinar as actas com os secretários;
d) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo.
2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá, por convocação do seu presidente, quando este entenda necessário, ou por requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal, ou de um número não inferior a um terço dos associados.
3 — O requerimento a que se refere o número anterior será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve designar concretamente o objectivo da reunião.
4 — No caso de a assembleia geral ser convocada pelos associados esta só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
5 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos associados, e em segunda convocatória meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 17.º

Convocatória e ordem de trabalhos

A convocação da assembleia geral será feita através de circular enviada aos associados e nela será indicado o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados.
2 — Exceptuam-se os seguintes casos:

a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
b) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação terão que estar presentes e votar favoravelmente três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos em reunião expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 19.º

Composição

O conselho executivo é composto por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

Competência

1 — Compete ao conselho executivo:

a) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
c) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação;
d) Elaborar o plano de actividades da Associação.

2 — Compete especialmente ao presidente do conselho executivo coordenar e orientar a actividade do conselho executivo diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus elementos, dirigir as suas reuniões e assinar as actas com o secretário.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus elementos entendam ser necessário.
2 — O conselho executivo só poderá deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
3 — As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 22.º

Vinculação

Para vincular a Associação é necessária a assinatura de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, o vice-presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2 — Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos vogais.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo;
b) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica e financeira.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções assim o exigir.
2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus elementos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 26.º

Exercício

O ano social da Associação corresponde ao ano escolar.

Artigo 27.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;
b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Artigo 28.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

a) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas de acordo com os seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

Artigo 30.º

Dissolução e liquidação

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

20 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611050761

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSICOMOTRICIDADE

Anúncio (extracto) n.º 6649/2007

Certifico que, no dia 3 de Abril de 2007, no Cartório Notarial de Oeiras, a cargo da notária licenciada Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, foi lavrada uma escritura publica, a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, na qual foram alterados os estatutos de uma associação nos seguintes termos:

Denominação — Associação Portuguesa de Psicomotricidade;
Sede — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, na freguesia de Cruz Quebrada, Dafundo, concelho de Oeiras;
Objecto — é objecto da Associação a defesa e promoção dos interesses da classe profissional dos psicomotricistas, representação da profissão junto das entidades públicas e privadas;
Duração — a Associação Portuguesa de Psicomotricidade durará por tempo indeterminado;
Órgãos sociais — são órgãos da Associação Portuguesa de Psicomotricidade a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a comissão de ética;
Composição — a assembleia geral é constituída pelos associados, fundadores e efectivos no uso de todos os seus direitos associativos

Está conforme.

20 de Agosto de 2007. — A Notária, responsável, *Izabel Maria Lopes de Campos Barreto*

2611050906

BANIF — BANCO DE INVESTIMENTO, S. A.

Balancete n.º 157/2007

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 14.º, 1070-274 Lisboa.
Capital social: € 30 000 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1060.
Pessoa colectiva n.º 502261722.

(Em euros)

	30 de Junho de 2007			30 de Junho de 2006
	Valor antes de imparidade e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 353 335,18		1 353 335,18	2 458 518,09
2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito	80 200 253,80		80 200 253,80	78 414 682,86
3 — Activos financeiros detidos para negociação	88 211 321,50		88 211 321,50	29 259 875,11
4 — Activos financeiros ao justo valor através de resultados	322 452 484,84		322 452 484,84	344 622 402,48
5 — Activos financeiros disponíveis para venda	875 000		875 000	
6 — Aplicações em instituições de crédito	10 153 930,84		10 153 930,84	15 893 886,46
7 — Crédito a clientes	138 252 905,71	222 179,14	138 030 726,57	85 381 545,31
8 — Investimentos detidos até à maturidade				
9 — Activos com acordo de recompra				
10 — Derivados de cobertura				
11 — Activos não correntes detidos para venda				
12 — Propriedades de investimento				
13 — Outros activos tangíveis	3 001 206,55	1 355 257,87	1 645 948,68	1 691 983,52
14 — Activos intangíveis	4 204 177,20	2 662 655,82	1 541 521,38	670 249,29
15 — Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	4 582 877,51		4 582 877,51	4 384 847,41
18 — Activos por impostos correntes	1 250		1 250	111 343,69
19 — Activos por impostos diferidos	395 420,67		395 420,67	391 508,85
20 — Outros activos	65 321 038,44	204 253,77	65 116 784,67	41 238 924,03
Total do activo	719 005 202,24	4 444 346,60	714 560 855,64	604 519 767,10